

VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

VGL NEWS

Edição Extra nº 103 - 10 de Junho de 2010

"Receita divulga Nova relação de territórios considerados "Paraísos Fiscais" e cria Relação dos Territórios com Regime Fiscal Privilegiado"

A Receita Federal do Brasil ("RFB") publicou, em 07.06.2010, a Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04.06.2010 ("IN nº RFB 1.037/10"), a qual substituiu e revogou a antiga Instrução Normativa SRF nº 188, de 06.08.2002 ("IN SRF nº 188/02"), que trazia *apenas* a relação dos países ou dependências que: (i) não tributam a renda ou a tributam à alíquota inferior a 20% (conceito este introduzido pela Lei nº 9.430, de 27.12.1996 e repetido em legislações posteriores) – "país ou dependência com tributação favorecida"; ou (ii) oponham sigilo relativo à composição societária das pessoas jurídicas lá constituídas ou à sua titularidade (conceito este originalmente introduzido pela Lei nº 10.451, de 10.05.2002) – usualmente e ora em conjunto denominados "Paraísos Fiscais".

A nova IN RFB nº 1.037/10 veio regulamentar as alterações trazidas pela Lei nº 11.727, de 23.06.2008, a qual: (a) ampliou o conceito de Paraíso Fiscal, *incorporando*, na própria Lei nº 9.430/96 (mediante introdução do §4º ao artigo 24), os países ou dependências que oponham sigilo relativo à composição societária das pessoas jurídicas ou à sua titularidade; e *adicionando* (novo conceito) aqueles cuja legislação não permita acesso a informações relativas à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes; e (b) introduziu o conceito de regime fiscal privilegiado ("RFP"), mediante inclusão do novo artigo 24-A na Lei nº 9.430/96 (alterado pela Lei nº 11.941, de 27.05.2009) – tais alterações na legislação foram objeto de nosso VGL News – Edição Extra nº 76, divulgado em 25.06.2008.

Em consonância com as alterações trazidas pela Lei nº 11.727/08 acima comentada, a atual IN RFB nº 1.037/10: (i) modificou, em seu artigo 1º, a lista de Paraísos Fiscais da revogada IN SRF nº 188/02 ("Lista de Paraísos Fiscais"), incluindo novos países e dependências a esta e retirando outros (abaixo comentados); (ii) introduziu, no artigo 2º, a relação exclusiva dos países e dependências que contenham os chamados RFP ("Lista de RFP"). Todavia, note-se que a nova IN não agregou, ao texto (*caput*) do seu artigo 1º, a definição final trazida pelo § 4º do artigo 24 da Lei nº 9.430/96, referente à *identificação do beneficiário efetivo de rendimentos*, o qual foi *adicionado* (conforme comentado acima) pela Lei nº 11.727/08.

Assim, em relação à **Lista de Paraísos Fiscais**, comparativamente à revogada IN SRF nº 188/02, temos o seguinte: **(a)** Malta e as *holdings* regidas pela Lei de 31.07.1929 de Luxemburgo, foram excluídos da Lista de Paraísos Fiscais (tendo sido algumas entidades destas jurisdições incluídas na Lista de RFP); e **(b)** além daquelas jurisdições já elencadas na IN SRF nº 188/02, a IN RFB nº 1.037/10 incluiu os seguintes países/dependências:

Novos Países e Dependências na Lista de Paraísos Fiscais			
Ilhas Ascensão	Ilhas de Santa Helena		
Brunei	Ilha de São Pedro e Miguelão		
Kiribati	Ilhas Solomon		
Ilha Norfolk	St. Kitts e Nevis		
Ilha Pitcairn	Suazilândia		

Polinésia Francesa	Suíça
Ilha Queshm	Tristão da Cunha

Em relação à recém criada **Lista de RFP**, a nova IN RFB nº 1.037/10 elencou as seguintes entidades dos seguintes países:

Lista de RFP		
País ou Dependência	Forma de Constituição da Pessoa Jurídica	
Malta	International Trading Company ("ITC") International Holding Company ("IHC")	
Luxemburgo	Holding Company	
Uruguai	Sociedades Financeiras de Inversão ("Safis") até 31.12.2010	
Dinamarca	Holding Company	
Países Baixos	Holding Company	
Islândia	ITC	
Hungria	Offshore KFT	
Estados Unidos da América	Limited Liability Company ("LLC") estaduais, cuja participação seja composta de não residentes, não sujeitas ao imposto de renda federal	
Espanha	Entidad de Tenencia de Valores Extranjeros ("ETVEs")	

A aplicabilidade, seja da Lista de Paraísos Fiscais, como da Lista de RFP – as duas em conjunto ou apenas uma isolada – dependerá da natureza da operação e da legislação fiscal a ser aplicada, o que deverá ser analisado caso a caso. Exemplificativamente, a despeito da possibilidade de alterações legislativas ou regulamentares no futuro, estamos interpretando que, até o presente momento, a Lista de RFP deverá alcançar e ser aplicada *tão somente* para fins das regras de preço de transferência constantes dos artigos 18 a 22 da Lei nº 9.430/96; e das regras especiais de dedutibilidade dos artigos 25 e 26 da Medida Provisória nº 472, de 15.12.2009, não devendo ser aplicada, por outro lado, aos investidores estrangeiros que realizam seus investimentos no mercado financeiro e de capitais mediante Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26.01.2000.

A IN RFB nº 1.037/10 entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
> Av. Paulista, 901	> Rua da Assembléia, 10	> SRTV Sul, Quadra 710
17º e 18º andares	Sala 1601	Cj. D, nº 100 Sala 234
Bela Vista - São Paulo - SP	Rio de Janeiro - RJ	Brasília - DF
CEP 01311-100	CEP 20011-901	CEP 70340-000
Tel.: (55-11) 3145.0055	Tel.: (55-21) 2509.0055	Tel.: (55-61) 323-8848
Fax: (55-11) 3145.0050	Fax: (55-21) 2509.1566	Fax: (55-61) 426-7306

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "remover"